

RESOLUÇÃO N.º 01 / 2010

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 15/03/2010 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é suprir as lacunas da legislação;
- que a empresa TRANSMORENO solicitou autorização para implantação de suas instalações na Unidade Territorial de Planejamento do Itaqui – UTP do Itaqui, município de São José dos Pinhais;
- que a empresa já estava instalada próxima ao local e na própria UTP do Itaqui desde o ano de 1997;
- que existem situações similares com parecer favorável do Conselho Gestor dos Mananciais;
- que a presente deliberação não exige o cumprimento das demais exigências dos órgãos ambientais competentes;
-

RESOLVE:

O Conselho nada tem a opor quanto a instalação do empreendimento ficando a aprovação do mesmo a cargo da Prefeitura de São José dos Pinhais e Instituto Ambiental do Paraná.

Curitiba, 15 de março de 2010.

ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA
Presidente do CGM - RMC.



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

RESOLUÇÃO N.º 02 / 2010

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º, da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 23/07/2010,

RESOLVE:

Aprovar a revisão do Zoneamento da Unidade Territorial de Planejamento – UTP de Pinhais, situada no município de Pinhais.

Curitiba, 23 de julho de 2010.

ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA
Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 03 / 2010

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e o Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 18/08/2010 e considerando:

- o Decreto Estadual nº 3411/2008 que declara como manancial subterrâneo o Aquífero Karst;
- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que são consideradas áreas de características geotécnicas frágeis aquelas compreendidas na área de abrangência do Aquífero Karst;
- que a presente deliberação não exige o cumprimento das demais atribuições institucionais do Poder Público;

RESOLVE:

- Aprovar a criação da Câmara Técnica para a Gestão Integrada da Região do Aquífero Karst na RMC a qual exercerá funções consultivas em relação aos órgãos do poder executivo municipal, estadual e federal com competências deliberativas para a gestão do espaço referente ao Aquífero Karst na RMC e definido como manancial subterrâneo para fins de abastecimento de água potável pelo Decreto Estadual nº 3411/08.
- A Câmara Técnica do Karst será composta por membros titulares e suplentes designados pelos dirigentes dos seguintes órgãos das administrações públicas estadual e municipal e de organizações da sociedade civil:
 - Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC;
 - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;
 - Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
 - Instituto das Águas do Paraná – ÁGUAS DO PARANÁ;
 - Minerais do Paraná S.A. – MINEROPAR;



Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba

- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB / Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- Sociedade Civil;
- Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré;
- Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul;
- Prefeitura Municipal de Campo Magro;
- Prefeitura Municipal de Campo Largo;
- Prefeitura Municipal de Colombo;
- Prefeitura Municipal de Itaperuçu;
- Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul.

Curitiba, 18 de agosto de 2010.

ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA
Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 04 / 2010

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e o Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 16/09/2010 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação de conjunto popular, a ser executado sobre o lote 83 da Gleba do Núcleo da Colônia Guatupê, com cerca de 118.113,95 m², matriculado sob nº 44.953 – 1º Ofício, de propriedade de Lotebrás Imóveis Ltda, município de São José dos Pinhais, sob as seguintes condições:

- O empreendimento será executado em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF, através do Programa Minha Casa Minha Vida, destinado ao atendimento de famílias com renda inferior a três salários mínimos;
- O empreendimento será utilizado exclusivamente para o reassentamento das famílias localizadas na bacia do Rio Itaqui;
- Serão atendidas no reassentamento especialmente as famílias localizadas no Jardim Itaqui e como complemento para o Programa Vizinhança Solidária serão atendidas as famílias situadas nas margens do Rio Itaqui, em áreas de risco sócio-ambiental, nos loteamentos Fanny do Guatupê I e II; Jardim Isaura; Jardim Itajubá; Jardim Alvorada; Jardim Brasilino Moura Pedroso; Jardim Cruzeiro do Sul; Jardim Cristal; Planta Virgínia; Planta Correia Lima; Jardim Nemari I, II, III e IV; Vila Martins e Jardim Libanópolis;
- O projeto deverá atender as exigências dos Órgãos Ambientais competentes.

Curitiba, 16 de setembro de 2010.

ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA
Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 05 / 2010

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º e o Art. 6º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, em reunião ordinária realizada em 16/09/2010 e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação do Plano Diretor de Tijucas do Sul, atendidas as adequações sugeridas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC.

Curitiba, 16 de setembro de 2010.

ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA
Presidente do CGM - RMC.